



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 118/2009

DE 18 DE AGOSTO DE 2009.

“Estabelece novos prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água.”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto n.º 1842, de 22/03/1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando a Deliberação CEIVAP n.º 65/2006, de 28 de setembro de 2006, que define prazos para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP estudos para aperfeiçoamento da metodologia de cobrança pelo uso da água;

Considerando a impossibilidade da AGEVAP apresentar alguns estudos dentro dos prazos estabelecidos na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006;

Considerando que ainda há a necessidade da realização dos estudos estabelecidos na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006;

Considerando que o prazo para a apresentação do último estudo determinado na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006 é dia 30 de junho de 2009;

Considerando as considerações feitas e decisões tomadas e registradas em ata, na 6ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Consultiva, realizada em 22 de outubro de 2008;

Considerando a Deliberação CEIVAP n.º 99/2008, aprovada em 17 de dezembro de 2008 e referendada pela Plenária do CEIVAP em 30 de março de 2009; e

Considerando o resultado do Ato Convocatório n.º 002/2009 realizado pela AGEVAP, cujo objeto era a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Consultoria para Elaboração de Estudos para o Aperfeiçoamento da Metodologia da Cobrança dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, divulgado em 11 de agosto de 2009.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado, para 31 de julho de 2010 o novo prazo para a AGEVAP apresentar ao CEIVAP os estudos determinados na Deliberação CEIVAP n.º 65/2006, conforme tabela abaixo:



Estudos	Artigo Deliberação CEIVAP nº 65/2006	Prazo
Estudo 1 – Aperfeiçoamento da cobrança do setor de extração mineral	Anexo 1 Art. 2º §6º	Até 31 de maio de 2010
Estudo 2 – Estudo sobre o uso das águas da bacia do rio Paraíba do Sul pela Baixada Campista	Anexo 1 Art. 8º	Até 31 de maio de 2010
Estudo 3 – Redefinição dos usos insignificantes	Art. 2º §2º	Até 31 de maio de 2010
Estudo 4 – Metodologia de cobrança específica para o setor de saneamento	Anexo 1 Art. 3º §8º	Até 31 de maio de 2010
Estudo 5 – Cálculo de valores de $K_{consumo}$ considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural	Anexo 1 Art. 3º §9º	Até 31 de maio de 2010
Estudo 6 – Cálculo de valores de $K_{Agropecuaria}$ considerando as boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural	Anexo 1 Art. 4º §2º	Até 31 de maio de 2010
Estudo 7 – Estudo de viabilidade de implantação de peso atribuído às boas práticas de uso e conservação de água para os setores sujeitos à cobrança ($K_{setorial}$)	Anexo 1 Art. 2º §7º	Até 31 de maio de 2010
Estudo 8 – Estudo de cobrança pela vazão de diluição considerando DBO e outros parâmetros relevantes para a qualidade de água na bacia.	Anexo 1 Art. 5º §4º	Até 31 de maio de 2010
Estudo 9 – Avaliação da implementação da cobrança visando, quando couber, ajustes, revisões ou complementações aos mecanismos e valores	Art. 3º §1º	A cada 3 (três) anos, a partir de 30 de junho de 2010

Parágrafo único. A AGEVAP promoverá Oficinas de consolidação dos estudos descritos no caput deste artigo até 31 de dezembro de 2010, para posterior análise e encaminhamento de parecer pela Câmara Técnica Consultiva ao CEIVAP até 31 março de 2011.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Resende/RJ, 18 de agosto de 2009.

MARILENE RAMOS
Presidente do CEIVAP

BRENO GURGEL
Vice-Presidente do CEIVAP

MARIA APARECIDA B. P. VARGAS
Secretária do CEIVAP